

LEI N° 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2019 - Condado - PB, em 07 de Janeiro de 2019 - Edição Extraordinária nº. 002

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 004/2019

Autoriza movimentação de contas bancárias.

O Prefeito Municipal de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. A partir de 07 de Janeiro de 2019, a conta abaixo relacionada pertencente à Agência 0151-1, Banco do Brasil S/A, Patos-PB, será movimentada por Cajo Rodrigo Bezerra Paixão, (Prefeito) portador do RG nº. 2428343 SSP/PB, CPF nº. 031.935.304-41 e Roberta Waléria Rodrigues Formiga Paixão (Sec. de Finanças) portador do RG nº. 2587011 SSP/PB e CPF nº. 038673104-75, com poderes para emitir cheques, abrir contas de depósitos, receber/passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonário de cheque, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, sustar/contra ordenar cheques, cancelar e baixar cheques, efetuar resgates de aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques de conta corrente e poupança, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, consular contas/aplicações de repasse de recursos federais - RPG, liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro/AASP, solicitar saldos/extratos de investimentos, emitir comprovantes, efetuar transferência para mesma titularidade por meio eletrônico e encerrar contas de deposito.

CNPJ nº. 09.151.473/0001-64 Agência: 0151-1 e C/C: 0716529.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito de Condado - PB, em 07 de Janeiro de 2019.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão -Prefeito Constitucional-

EXPEDIENTE

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO Prefeito Constitucional

VALDEMILSON PEREIRA DOS SANTOS Vice-Prefeito

JULIANA MOURA P. DO NASCIMENTO Chefe de Gabinete

EVERCTON HYAGO FERNANDES COSTA Assessor de Comunicação

FRANÇUI RAMALHO DA SILVA FILHO Secretário de Administração e Planejamento

ROBERTA WALERIA R. FORMIGA PAIXÃO Secretária de Finanças

JOSE ZEZITO DOS SANTOS Sec. de Obras Públicas e Serviços Urbanos

XIRLENE JUVINO DE SOUZA Secretária de Saúde

MARCILIO JORGE BATISTA DE LACERDA Sec. de Agricultura e Meio Ambiente

VANDERLUCIA VIERA DA SILVA Sec. de Ação e Promoção Social

ALBERTO DE ALBUQUERQUE FERNANDES Secretário de Educação

FRANCISCO GOMES Secretário de Esporte, Turismo e Lazer



LEI N° 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2019 - Condado - PB, em 07 de Janeiro de 2019 - Edição Extraordinária nº. 002

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 005/2019.

Renova a declaração de **Situação de Emergência / Estado de Calamidade Pública** nas áreas do
Município afetadas pela ESTIAGEM.

O Exmo. Senhor CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO, na qualidade de Prefeito do Município de Condao (PB), localizado no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e.

CONSIDERANDO:

- I Que a seca vem assolando nossa área territorial de maneira jamais vista na história recente.
- II- Que em decorrência desses fenômenos os danos humanos e materiais causados pelo fenômeno são enormes obrigando o poder público a centralizar ações emergenciais de combate à estiagem.

DECRETA:

- Art. 1º. Fica prorrogada a Situação de Emergência / Estado de Calamidade Pública em todo território do município, vez que a estiagem indistintamente atingiu a integralidade de nossa urbe.
- **Art. 2º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados da entrada em vigor deste decreto.
- Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Condado - PB, em 07 de Janeiro de 2019.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão Prefeito Constitucional ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 006 / 2019 DE 07 DE JANEIRO DE 2019
PLANO DE CONTINGÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

MUNICÍPIO DE CONDADO / PB SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

COMPDEC / CONDADO - PB
PLANO DE CONTINGÊNCIA DE
PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

SIGLÁRIO

2019 / 2020

COMPDEC - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

COCAR - Codificação de Desastres, Ameaças e Riscos;

CGPCM - Comitê Gestor do Plano de Contingência Municipal a

Coordenação Executiva do Plano de Contingência;

SCO - Sistema de Comando em Operações;

NOPRED - Notificação Preliminar de Desastres;

AVADAN - Avaliação de Danos;

SEDEC - Secretaria Nacional de Defesa Civil;

CEDEC - Coordenadoria Estadual de Defesa Civil;

NUDEC - Núcleo de Defesa Civil;

FIDE - Formulário de Informação de Desastre;

CBPB - Corpo de Bombeiros da Paraíba;

SEMAM – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

SEMO - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

CAGEPA - Companhia de Água e Esgoto da Paraíba;

ENERGISA – Companhia de Eletricidade

I - INTRODUÇÃO

O presente Plano de Contingência tem por objetivo orientar, definir e organizar as ações a serem executadas pelos órgãos que compõem o Sistema de Proteção e Defesa Civil no Município de Condado – PB, em circunstâncias de eventos adversos/desastres (naturais e de ações humanas), principalmente relacionados com a falta de precipitações hídricas (SECA e ESTIAGENS PROLONGADAS) que possam ocorrer na cidade (em especial na zona rural), com a finalidade de planejar o emprego de recursos disponíveis, de um grupo de atividades coordenadas, composto por dirigentes e/ou servidores dos diversos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

II – JUSTIFICATIVA



LEI N° 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2019 - Condado - PB, em 07 de Janeiro de 2019 - Edição Extraordinária nº. 002

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O grau de perdas irá depender da extensão do desastre, do nível de preparação da comunidade para se proteger e da capacidade de armazenamento hídrico das localidades por meio de cisternas, tanques e outros, bem como das fontes de abastecimento das mesmas: poços, cacimbões, pequenas barragens e açudes, mina d'água e etc. Da eficácia do Governo Municipal para mobilização e da capacidade operacional dos órgãos que compõem o Sistema de proteção e Defesa Civil. A atuação na preparação para emergência, resposta, assistência e reconstrução ou preparação dos cenários atingidos, exige profissionais preparados, em suas respectivas áreas de atuação, para desempenharem efetivamente as ações contidas neste PLANO, com o intuito de preservar vidas e o restabelecimento da situação de normalidade no município, no menor tempo possível e, amenizar os transtornos ocasionados pela falta de chuva.

III - OBJETIVO

Embora tecnicamente seja impossível anular todos os efeitos das causas de deslizamentos, enchentes, alagamentos, e/ou acidentes/explosões e a devastação proveniente da falta de chuvas, o presente PLANO tem o objetivo de reduzir o número dos efeitos danosos provocados por eventos adversos que possam ocorrer no Município e Condado – PB, atuando como meio de integração entre os órgãos governamentais, não governamentais, a comunidade organizada e a população atingida, visando, principalmente, minimizar os danos e prejuízos à comunidade condadense, através da implementação de ações coordenadas, previamente estabelecidas, pelas medidas adotadas nas quatro fazes de administração do desastre (prevenção, preparação, resposta e reconstrução).

IV - DIAGNÓSTICO

A elaboração do respectivo diagnóstico foi baseada nos resultados obtidos através de dados obtidos pela Defesa Civil do município, Estado e Órgãos Federais, os quais se encontram disponíveis para consulta na sede da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município de Condado – PB; localizado na mesorregião do Sertão Paraibano no Bioma da Caatinga, microrregião de Sousa e região metropolitana de Patos (06º 54' 36" S 37º 36' 03" O). O Município ocupa um extensão territorial de 280, 916 km² e limites: ao Norte – Paulista e Vista Serrana, ao Leste – Malta, ao Sul – Catingueira e ao Oeste – Cajazeirinhas, São Bentinho e Pombal. O clima da cidade é do tipo Tropical quente e úmido com chuvas de verão e outono Aw', com verões muito quentes. As temperaturas mais elevadas ocorrem entre setembro e janeiro, onde o período de maior precipitação pluviométrica ocorre entre fevereiro e abril, com predominância de estiagem nos demais meses.

A temperatura média é de 22º, com máxima de 38º graus e mínima de 16º graus, A vegetação local é do tipo Caatinga, predominando a vegetação de arbustos e vegetação rasteira. O relevo do município de Condado é representado por planícies e serras de declividade normalmente suaves.

O processo de estiagem é condicionado pela tipologia climática nordestina, região onde está inserido o município de Condado – PB.

Outro fator que provoca o colapso no abastecimento de água é a pequena quantidade de poços perfurado na zona rural e barreiros com pouca capacidade de armazenagem de água. Os pequenos açudes, barreiros, cacimbões e até mesmo o açude do DNOCS (principal reservatório da região) com capacidade para 36.500,000 m³ (trinta e seis milhões e meio de metros cúbicos d'água), se encontra seco, provocando uma verdadeira situação de emergência. O rebanho é composto predominantemente por caprinos e ovinos, além de uma significativa quantidade e bovinos.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

V – HIPÓTESE DE DESASTRE

- SECA: SSC 12.402 Relação de Desastres Naturais susceptíveis que ocorrem no município – CODAR / Codificação de Desastres, Ameaças e Riscos.

VI - COORDENAÇÃO

A Coordenação Geral estará a cargo do CGPCM – COMITÊ GESTOR DO PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL a COORDENÇÃO EXECUTIVA DO PALNO DE CONTINGÊNCIA será exercida pela Defesa Civil – COMPDEC / Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos com o apoio de outras secretarias que disponibilizarão, quando solicitado, recursos humanos, equipamentos e materiais necessários.

Em situações críticas deverá ser instalado imediatamente o SISTEMA DE COMANDO EM OPERAÇÕES – SCO, no Centro Integrado de Defesa Social, no Centro Administrativo da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, localizados na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do município, como ferramenta de controle e gerenciamento operacional de desastres, e os profissionais listados pelos órgãos afins, identificados e chamados de acordo com a necessidade da crise. Observando que, quando necessário, o Posto de Comando de operação será instalado nas proximidades onde ocorreu o sinistro, considerando requisitos de segurança, acessibilidade, fácil localização e está devidamente identificado.

VII – ESTRATÉGIAS

As ações de Defesa Civil serão conduzidas em quatro fases:

1. Fase Preventiva (Nível 01)

Será desenvolvida em situação de normalidade, visando evitar a ocorrência de eventos adversos ou minimizar seus efeitos, quando possível impedir sua ocorrência.

2. Fase Preparativa (Nível 02)

Ocorrerá com a ameaça de desastre em curto prazo e irá determinar providências efetivas e práticas com o enfrentamento da situação.

3. Fase de Resposta/Socorro (Nível 03)

Iniciar-se-á com a ocorrência do desastre (Estiagem), prosseguirá com seu agravamento, ocasião em que serão prestadas medidas efetivas de apoio direto às populações atingidas, visando resguardar vidas humanas, preservação de bens materiais e proteção dos serviços públicos. Nesta fase obedecerão as seguintes prioridades de ações:

- Assegurar o abastecimento emergencial de água para as famílias atingidas;
- Triagem e assistência aos atingidos, afetados diretamente pelos efeitos da seca;
- Avaliação de Danos.

4. Fase de Recuperação (Nível 04)

Ocorrerá tão logo possível e visa de forma emergencial às necessidades básicas de consumo de água potável imprescindivelmente para a permanência das condições de vida e de saúde.



LEI N° 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2019 - Condado - PB, em 07 de Janeiro de 2019 - Edição Extraordinária nº. 002

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PROCEDIMENTOS NA CONDIÇÃO DE NÍVEL 01

- Reuniões periódicas com os órgãos que compõem o CGPCM – Comitê Gestor de Plano de Contingência Municipal, no intuito de adotar medidas de prevenção, preparação, resposta e construção em cenários com risco de desastres relativos à escassez de precipitações hídricas;
- Acompanhamento dos níveis de água potável nos reservatórios disponíveis no município;
- Realização de campanha educativa, com as populações estabelecidas nas áreas de risco com enfoque maior nas escolas de ensino fundamental próximas às áreas de risco, distribuição de cartilhas informativas em pontos estratégicos do município, bem como a divulgação nos meios de comunicação (rádio, jornal e televisão);

Acompanhamento continuo das varrições de temperaturas, com estimativas futuras das condições climáticas, principalmente dos níveis de precipitações pluviométricas (chuvas), através da contratação de serviços de climatologia ou outros meios tecnológicos disponíveis (sites meteorológico, revistas e publicações especializadas em clima/tempo e outro), que disponibilizará diariamente as previsões meteorológicas e ainda alertas meteorológicos no decorrer do dia com antecedência mínima de 02 horas em caso de necessidade;

- Elaboração de plano de metas para a construção e/ou manutenção dos reservatórios existentes, como: Tanques, pequenos barreiros, açudes, poços, cacimbões, cacimbas, etc.
- Manutenção do mapeamento das áreas de risco e programação, execução e acompanhamento dos abastecimentos de CISTERNAS cadastradas por meio da operação PIPA do Exército Brasileiro.

PROCEDIMENTOS NA CONDIÇÃO DE NÍVEL 01 PARA NÍVEL 02

- Em caso de desastre em estado de NÍVEL 01, a ação partirá da Defesa Civil que terá conhecimento de mudança de NÍVEL por estar em constante acompanhamento e monitoramento dos serviços meteorológicos e dos níveis dos reservatórios de água potável.
- Acionará primeiramente o Presidente do CGPCM Comitê Gestor do Plano de Contingência Municipal e das Secretarias Municipais de Obras e Serviços Urbanos e de Agricultura e Meio Ambiente, colocando-os em estado de alerta (Nível 02);
- Este ato CGPCM Comitê Gestor do Plano de Contingência Municipal deverá ter articuladas, equipes compostas de profissionais capacitados além de máquinas e equipamentos como carros Pipa, para o abastecimento emergencial das áreas afetadas.
- Neste período, com chuvas de média ou forte intensidade ou ainda com previsão de tempo para chuvas, o monitoramento nos locais de risco (morros e regiões) deverá ser continuo.
- A Defesa Civil deverá continuar verificando as condições meteorológicas. Verificando que há mais precipitação pluviométrica, voltará ao Nível 01.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PROCEDIMENTOS NA CONDIÇÃO DE NÍVEL 02 PARA NÍVEL 03

- Neste período, com a escassez de chuvas, deverá ser intensificado o monitoramento dos locais afetados, e a verificação dos níveis de água nos reservatórios existentes no município;
- A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos com sua equipe de pessoal, caminhões PIPAS e CAÇAMBAS, tratores, pá mecânica, moto niveladora e retroescavadeira, pertencentes à frota municipal, sendo o centro de comando do plantão, o CGPCM – Comitê Gestor do Plano de Contingência Municipal.
- Em caso de atingidos, o procedimento será feito mediante cadastro e análise, para:
 - 1 Cadastramento dos Pontos de Atendimentos (Cisternas), para o abastecimento por meio e Carros Pipa;
 - 2 A Defesa Civil realizará avaliação dos danos da área afetada, em conjunto

com outros órgãos, visando a definir medidas estruturais, pelo poder público municipal, para o restabelecimento da normalidade do local e suporte para a possível decretação de "Situação de Emergência" ou Estado de Calamidade Pública";

3 – Mediante necessidade, a Defesa Civil elaborará RELATÓRIO, Notificação preliminar de Desastres (NOPRED) e Formulário de Avaliação de Danos (AVADAN), para o encaminhamento a SEDEC – Secretaria Nacional de Defesa Civil e a CEDEC – Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do estado da Paraíba.

PROCEDIMENTOS NA CONDIÇÃO DE NÍVEL 04

- Deverá ser feito o acionamento diretamente ao órgão com responsabilidade e/ou recursos adequados para o restabelecimento da normalidade ou soluções temporárias, visando manter o moral e restabelecer a economia das áreas atingidas e fornecimento dos serviços essenciais;
- Articulação de órgãos governamentais para viabilização de Reservatórios e Pontos de Abastecimento, para as famílias atingidas, caso os reservatórios não estejam adequados a recuperação ou reconstrução dos mesmos.
- Acompanhamento assistencial às famílias afetadas até que seja restabelecida a normalidade.

VIII - ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NO PLANO DE CONTINGÊNCIA

1 – Coordenadoria Municipal de Proteção e defesa Civil – COMPDEC

A COMPDEC funciona como órgão central, encarregada de planejar, incentivar e coordenar medidas que visem a prevenir, limitar ou corrigir as consequências de ocorrências emergenciais ou calamitosas, cuidando de difundir doutrina aos demais órgãos integrantes do sistema e prestando o necessário auxílio material e moral à população atingida.

Compete a COMPDEC entre outras atividades



LEI N° 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2019 - Condado - PB, em 07 de Janeiro de 2019 - Edição Extraordinária nº. 002

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- a) Receber e registrar as solicitações da população na sede da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos ou de Agricultura e Meio Ambiente;
- b) Planejar e coordenar a atividade municipal de Defesa Civil;
- Promover o atendimento as solicitações, dando prioridade às intervenções preventivas com o abastecimento dos pontos cadastrados:
- Solicitar a cooperação de órgãos ou entidades municipais, para colaborarem na execução de atividade de Defesa Civil;
- e) Programar Projetos para campanhas educativas, preventivas de mudança cultural; e de treinamento de voluntários com participação da criação e do acompanhamento do Núcleo Comunitário de Defesa Civil – NUDEC, quando solicitado pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do município;
- f) Manter intercâmbio com órgãos Federais, Estaduais e Municipais de Defesa Civil;
- Manter contatos com o INSTITUTO CLIMATEMPO, monitorando os impactos meteorológicos no Município, repassando ao responsável pelo CGPCM – Comitê Gestor do Plano de Contingência Municipal. NUDEC, bem como órgãos afins;
- Manter o Presidente ou vice-presidente do CGPCM Comitê Gestor do Plano de Contingência Municipal, continuamente informados do quadro de situação em curso:
- Manter boletins informativos, atualizados diariamente, para fins de divulgação à imprensa e à população, através do CGPCM – Comitê Gestor do Plano de Contingência Municipal e da Assessoria de Comunicação;
- j) Manter toda estrutura de material, equipamento, instalações e pessoal em condições de emprego para o atendimento público durante o tempo necessário;
- Gerenciar os recursos disponíveis e indicar os recursos materiais e humanos necessários à suplementação das atividades emergenciais da própria Coordenadoria;
- Indicar, para fins de intervenção do CGPCM Comitê Gestor do Plano de Contingência Municipal, os locais que exigirem obras emergenciais, objetivando minimizar os impactos da seca;
- Assessora o Prefeito, através do CGPCM Comitê Gestor do Plano de Contingencia Municipal, sob a ótica da Defesa Civil, quanto à necessidade de declaração de Situação de emergência ou de Estado de Calamidade Pública;
- n) Elaborar relatórios, Formulários de Informações do Desastre (FIDE) para o encaminhamento a Coordenadoria Estadual de defesa Civil da Paraíba – COMDEC-PB.

2 – Comitê Gestor do Plano de Contingência Municipal – CGPCM

- Centralizar a coordenação de todas as atividades que envolvam os atendimentos às Situações de Emergência ou ao Estado de Calamidade Pública;
- Coordenar os trabalhos da equipe multidisciplinar, prevista neste plano, destinada a apontar as necessidades de abastecimento emergenciais seletivas e de outras medidas que tenham a mesma prioridade;
- Organizar as atividades necessárias ao atendimento de riscos m todo o município;
- Realizar reuniões mensais e extraordinárias (sempre que se fizer necessário), com o intuito de deliberar sobre a organização dos trabalhos de atendimento às situações de risco provocado por intempéries climáticas;
- Deliberar, ouvida a Secretaria Municipal de Agricultura e meio Ambiente, sobre o abastecimento emergencial dos Pontos de Abastecimento Cadastrados.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Providenciar a aquisição ou locação de Aparelhos Celulares e Rádios Comunicadores mediante requisição, em suplementação, para utilização do pessoal em regime de sobreaviso e de prontidão nos órgãos integrados do Sistema Municipal de Defesa Civil
- 3 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos SEMO
 - Apoiar e dar suporte a COMPDEC Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
 - Garantir a integração entre as Secretarias do município;
 - Coordenar, planejar e executar política de redução e prevenção de riscos nos locais afetados pela estiagem;
 - Executar ações e procedimentos técnicos relativos de engenharia e geologia pertinentes à implantação da política de redução e prevenção de risco no Município;
 - Elaborar e manter atualizado o diagnóstico das áreas de risco do Município localizado em todo o território municipal;
 - Executar, em colaboração com as demais as demais instâncias da prefeitura envolvidas, ações de capacitação e mobilização social pertinente à implantação da política de redução e prevenção de riscos do município, em especial no que diz respeito à criação e acompanhamento de Núcleos de Defesa Civil – NUDEC'S;
 - Dar encaminhamento, para providências cabíveis, os casos de remoção temporária e/ou definitiva em função de situação de risco;
 - Coordenar, executar e monitorar o reassentamento temporário e/ou definitivo de famílias removidas por obra pública, risco ou calamidade, para fins de indenização e/ou reconstituição da nova moradia;
 - Promover vistorias e inspeções necessárias a esclarecimentos de Pontos de Abastecimento;
 - Realizar fiscalizações preventivas quanto à qualidade da água ou dos carros pipa ou das cisternas;
 - Orientar quanto às divergências entre vizinhos referentes à distribuição de água;
 - Coordenar o planejamento e a execução de construção de pontos de abastecimento;
 - Providenciar a interdição, administrativa ou judicial, neste caso com intervenção de Procuradoria Municipal, dos pontos de abastecimento ou mesmo dos carros pipas que estiverem fora dos padrões de qualidade desejáveis;
 - Intensificar monitoramento para identificar as áreas de maior necessidade de abastecimento como prioritária, reportando a COMPDEC os procedimentos adotados.
- 4 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente EM CONJUNTO COM AS DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
 - Planejar, projetar, coordenar, fiscalizar e executar serviços de manutenção de infraestrutura municipal, construída pelo sistema de abastecimento, incluindo os mananciais, reservatórios d''água como: açudes, barreiros, tanques, cisternas, passagens molhadas, pontes, barragens subterrâneas, poços, etc;
 - Coordenar a elaboração das políticas de controle urbano, habitação, estruturação urbana, saneamento básico e drenagem no Município e abastecimento;
 - Elaborar estudos, projetos e orçamentos de construção e executar as atividades necessárias à realização direta ou à fiscalização de construção, ampliação e reforma de prédios e demais obras



LEI N° 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2019 - Condado - PB, em 07 de Janeiro de 2019 - Edição Extraordinária nº. 002

ATOS DO PODER EXECUTIVO

públicas, observando o critério de padronização dos vários tipos de trabalho e as prioridades fixadas em conjunto com as Secretarias Municipais e órgãos setoriais inclusive de depósitos de água, pocos, etc;

- Programar, supervisionar e executar o serviço de manutenção das estradas vicinais do município;
- Assistir as demais Secretarias Municipais nos casos de obras de intervenção para redução e prevenção dos defeitos danoso da seca, mantendo atualizado o banco de dados unificado das famílias beneficiadas pelos programas de habitação do município;
- Atuar, supletivamente, na área de estradas vicinais e caminhos de acesso a propriedades rurais;
- Programar e supervisionar a execução dos serviços de limpeza, reparo, conservação e desobstrução de córregos, bacias, nascentes e demais mananciais, como o desassoreamento dos açudes e barreiros;
- Desenvolver campanha permanente de educação para limpeza pública, de forma a criar hábitos e conscientizar a população da importância de manter a cidade limpa, preservando os mananciais;
- Atuar na fiscalização de locais degradados pela deposição clandestina de lixo;
- Atuar na fiscalização de locais degradados pela deposição clandestina de lixo.

5 - Secretaria Municipal de Saúde

- Fará a coordenação da triagem dos afetados e providenciará assistência: médica odontológica de emergência e hospitalização, quando necessária;
- Prestará assistência médica-odontológica nos eventuais abrigos, em apoio a Secretaria de Ação Social;
- Providenciará vacinação e distribuição de medicamentos nas situações e locais em que tecnicamente tais procedimentos se fizerem necessários;
- Fazer descontaminação nas áreas habitadas que tiverem sido inundadas e outras, que a seu critério, possam vir a ser atingidas por focos de doenças, transmissíveis ou não;

6 - Secretaria Municipal de Administração

- Remanejar recursos materiais e humanos, em suplementação, para atendimento às demandas da COMPDEC;
- Manter veículos de transporte de passageiros e de carga para atendimento especifico às situações emergenciais, mediante acionamento da COMPDEC;

7 – Secretaria Municipal de Educação

- Prestar colaboração nas Campanhas Educativas;
- Ministrar aos país de alunos, neste caso por ocasião das reuniões envolvendo país e mestres;
- Empenhar mediante solicitação, professores especializados para colaborar na administração de eventuais necessidades de orientação quanto ao abastecimento, racionamento e uso adequado dos recursos hídricos;

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Disponibilizar e indicar prédios das unidades educacionais para a utilização dos eventuais depósitos de água para a distribuição coletiva emergencial;
- Apoiar a Secretaria de Ação e Promoção Social, na administração de medidas, nos aspectos de entretenimento diretamente ou por intermédio de terceiros, através da Secretaria Municipal de Esportes, de Cultura e Obras e Serviços Urbanos;

8 - Procuradoria Jurídica do Município

- Prestar assessoramento e apoio técnico em matéria de natureza legal e jurídica;
- Emitir pareceres nas consultas especificas que envolvem assuntos atinentes ao sistema de defesa Civil;
- Preparar, nos casos cabíveis, as minutas de declaração de Situação de Emergência ou de Decretação do Estado de Calamidade e Calamidade Pública, com a colaboração da Coordenadoria de defesa Civil;
- Acionar o Poder Judiciário, Assessorado pela Defesa Civil nos casos de processos para utilização de reservatórios tecnicamente condenados nas áreas atingidas;
- Ser o órgão responsáveis a emitir pareceres resposta a todo e qualquer acionamento do Ministério Público quanto às ações da Defesa Civil.

9 - Gabinete do Prefeito - Assessoria de Comunicação

- Divulgar, com a colaboração da COMPDEC, alertas à população, no que se refere à fase de sobreaviso;
- Centralizar as informações do Sistema Municipal de defesa Civil e emitir boletins periódicos para a mídia e para o Senhor Prefeito;
- Intermediar contatos dos Coordenadores Setoriais, para fins de entrevistas de assuntos específicos e de localização:
- Manter plantões, a partir da fase de Sobreaviso, para desencadeamento de ações em sua área de competência;

10 – Secretaria Municipal de Finanças

- Apoiar o Sistema Municipal de Defesa Civil naquilo que for pertinente aos programas e mediante demanda específica;
- Coordenar campanhas de "Auxílio Mútuo" entre as empresas do município e solicitar engajamento e ou colaboração do setor privado nas ações de Defesa Civil.

11 - Pronto Emprego em Situações Emergenciais

11. 1 – Órgãos Estaduais:

- * Corpo de Bombeiros Militar do estado da Paraíba CBPB
 - * CAGEPA
 - * ENERGISA
 - * PMC
 - * CEDEC

11. 2 – Órgãos Municipais:



LEI N° 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2019 - Condado - PB, em 07 de Janeiro de 2019 - Edição Extraordinária nº. 002

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Os Órgãos e Secretarias Municipais serão solicitados pela Defesa Civil conforme a situação que cada caso requerer.

PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Este Plano não esgota por completo o assunto, sendo assim que, para os casos particulares de locais classificados como Áreas de risco de desabastecimento ou outro de qualquer natureza, serão considerados a Matriz de Atribuições desenvolvidas pelo:

- CGPCM Comitê Gestor do Plano de Contingência Municipal:
- COMPDEC Coordenadoria Municipal de Prevenção e Defesa Civil.

Condado - PB, 07 de janeiro de 2019.

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
Prefeito Constitucional

MARCÍLIO JORGE BATISTA DE LACERDA Coordenador da COMPDEC

DISTRATO Nº 001/2019.

O Prefeito Municipal de Condado - PB, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação do senhor Yeron de Araújo Cartaxo em que solicita desta Edilidade a rescisão do contrato de trabalho nº. 110/2018 por sua livre e espontânea vontade.

RESOLVE:

Art. 1º - EXTINGUIR a partir de 04 de Janeiro de 2019 o contrato nº. 110/2018 firmado entre a Prefeitura Municipal de Condado e Yeron de Araújo Cartaxo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Condado - PB, em 07 de Janeiro de 2019.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
-Prefeito Constitucional-

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Portaria nº 003/2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **RANIELSON PINHEIRO LEITE**, para o cargo de ASSESSOR GERAL — DAS 100.02 da Câmara Municipal de Condado, Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Câmara Municipal de Condado, Estado da Paraíba em 07 de janeiro de 2019.

Lauro Verceio B. W. Segundo
Presidente
LAURO VERCÉLIO BEZERRA WANDERLEY SEGUNDO
Presidente da Câmara Municipal

NADA A PUBLICAR